



LEI COMPLEMENTAR Nº 739/2020

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte - RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Serra Negra do Norte - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS - Serra Negra do Norte - RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN será composto de 08(oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição paritária:

- a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
- b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo, e Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art. 3º - Da Lei nº 213/97, passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, formado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

- **Seguimento Gestor/Prestador**
- **Segmento Trabalhadores de Saúde**
- **Segmento Usuários**

§ 2º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

§ 3º - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

§ 5º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

§ 6º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

§ 7º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por mais dois anos.

§ 8º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 10 - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Capítulo III
Das Atribuições do Conselho de Saúde
Seção I

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN:

- I- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.
- II- Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;
- III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V- Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



- VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
- VII- Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII- Deliberar e aprovar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;
- IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI- Apreciar, discutir e aprovar a proposta orçamentária da saúde;
- XII- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
- XIII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;
- XIV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
- XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



XVI- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

XVII- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVIII- Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social;

XIX- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XX- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN, terá a seguinte composição:

§ 1º. 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde sendo assim divididos:

- a)** Entidades Religiosas;
- b)** Entidades de Organização de Moradores;
- c)** Entidades Sindicais Urbanas e Rurais;
- d)** Entidades de Movimentos Culturais, Sociais e Populares Organizados.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



§ 2º. 02 (dois) representantes de trabalhadores de Saúde do Município sendo assim divididos:

- a) Trabalhadores da saúde;
- b) Associações de Trabalhadores de Saúde;
- c) Conselhos de Classe;
- d) Sindicatos.

§ 3º. 02 (dois) representantes da entidade de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde do município sendo assim divididos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Entidade de Prestadores de Serviço.

Parágrafo único - Os representantes citados acima terão suas indicações encaminhadas através de ofício ao presidente do CMS de Serra Negra do Norte - RN.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária sendo vetado a assumir esta presidência o membro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Internas Permanentes, Temporárias e Intersectoriais;
- IV – Secretaria Executiva;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 8º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

Art. 9º- Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

Art. 10 - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN, consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo deliberados e conseqüentemente homologados terão ampla divulgação ao público;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde Serra Negra do Norte - RN garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 13 - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um Servidor (a) Público Municipal;

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 01 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal